



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI MUNICIPAL N.º 1.322,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação para o quadriênio 2006-2009, nos termos da Lei Orgânica do Município de Acopiara, estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, abrangendo a criação, expansão e manutenção de Programas e Ações do Governo Municipal.

Parágrafo Único – As orientações estratégicas, objetivos, metas e despesas a que se refere este artigo são especificados nos anexos desta lei, de acordo com a seguinte estruturação:

SUMÁRIO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI

PPA 2006-2009

INTRODUÇÃO

PERFIL MUNICIPAL

Aspectos Físico-territoriais

Aspectos Demográficos

Aspectos Econômicos

Dados da saúde

Dados da educação

MAPAS DOS ASPECTOS SÓCIO-ECONOMICOS

AS FINANÇAS MUNICIPAIS

Dados das Finanças Públicas

AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO

Perfil dos respondentes

Quadro das Demandas da população no município

Av. Paulino Félix, 362 - Centro – CEP – 63560.000 - Acopiara - Ce.

CNPJ - 07.847.379/0001-19 – CGF - 06.920.176 - 5

FONE:(88) 9921 0575 - FAX: (88) 3565 0188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Demandas da população por distrito

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Premissas

Um conceito amplo de desenvolvimento

Compromisso com o desenvolvimento local

Desenho de novas parcerias

Diagnóstico

Possibilidades

Desafios

Princípios para a elaboração dos programas

REGIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

Metas Físicas 2006-2009

Metas Financeiras 2006-2009

Metas Físicas 2006

Metas Físicas 2007

Metas Físicas 2008

Metas Físicas 2009

Metas Financeiras 2006

Metas Financeiras 2007

Metas Financeiras 2008

Metas Financeiras 2009

CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009.

§ 1º - O poder executivo deverá implantar um sistema de acompanhamento e controle da execução do plano Plurianual, tendo em vista a avaliação da execução físico-financeira dos projetos, permitindo eventuais correções de rumo.

§ 2º - Fica assegurada à Câmara Municipal, o acesso às informações do sistema a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º - Os valores financeiros contidos nas metas físicas e financeiras são orçados a preços vigentes em julho de 2005.

Parágrafo Único – Os valores a que se refere o presente artigo poderão ser atualizados, em conformidade com os critérios de indexação estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios de 2000 a 2009.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal, por ocasião da necessidade de se proceder a ajustes por

Av. Paulino Félix, 362 - Centro – CEP – 63560.000 - Acopiara - Ce.

CNPJ - 07.847.379/0001-19 – CGF - 06.920.176 - 5

FONE:(88) 9921 0575 - FAX: (88) 3565 0188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ocasião de (I) alterações emergentes ocorridos no contexto sócio-econômico e financeiro ou (II) devido ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) , assim como os programas e ações setoriais que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as orientações estratégicas, desafios, objetivos e metas constantes do documento que forma o PPA 2006-2009, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a alterar, em termos reais, os quantitativos financeiros anuais, indicados nesta Lei, até o limite de 40% (quarenta por cento), para o efeito de elaboração das propostas de Lei Orçamentária, mantidos os critérios da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.